



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RESOLUÇÃO CREMERS N.º 01/2005

Normatiza e fixa valores para pagamento de diárias, jetons e verba de representação para conselheiros, delegados seccionais, assessores, convidados e servidores

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO que as entidades médicas criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se pela respectiva legislação específica, não lhes aplicando as normas gerais relativas à administração interna das autarquias federais, conforme o Decreto-Lei 968, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei 2.229, de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM 1.724/2004;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 11 de janeiro de 2004 e a aprovação pela Assembléia Geral dos médicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros, Delegados Seccionais, assessores, convidados e servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, farão jus à percepção de diárias, como verbas indenizatórias, em conformidade com esta Resolução, quando, na prestação de serviços e atividades que lhe são afetos, houver deslocamento de sua cidade de origem.



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º - O valor das diárias para pernoite, locomoção e alimentação dos Conselheiros e Delegados Seccionais do Conselho Regional de Medicina, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º - Consultores, assessores e convidados do Cremers farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 320,00,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 4º - Os servidores do Cremers quando designados para execução de tarefas da Instituição farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 5º - Haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária, quando não houver pernoite.

Parágrafo Único - As diárias dos médicos-fiscais serão fixadas por Resolução específica.

Art. 6º - Para efeito de cálculo, será considerado o período de deslocamento desde a saída até a chegada no ponto de origem, devendo ser realizadas as atividades no menor período de tempo possível.

Art. 7º - As passagens de ônibus, avião ou outro meio de transporte, para deslocamento das cidades de origem até a sede do Cremers ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão custeadas pelo Cremers.

Parágrafo 1º - Quando houver deslocamento em veículo particular, haverá ressarcimento dos gastos com combustível, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, nominal ao beneficiário e com o número da placa do veículo correspondente.

Parágrafo 2º - O deslocamento por avião dependerá de prévia aquiescência de membro da Diretoria do Cremers ou outra pessoa designada para tal fim, em estrita observância ao princípio da razoabilidade.

Art. 8º - O valor das diárias por deslocamento para o exterior será de US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos).

Parágrafo Único - As viagens ao exterior serão previamente aprovadas pela Diretoria do Cremers.

Art. 9º - O valor do jeton - verba pertinente à participação nas reuniões deliberativas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, específica para Conselheiros do Cremers, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por reunião, até o máximo de 8 (oito) por mês e uma por dia de mesma instância deliberativa.

Art. 10º - A verba de representação em atividade pertinente ao Conselho é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), limitadas em 22 (vinte e duas) verbas por mês.

Parágrafo único – Define-se como de representação em atividade pertinente ao Conselho a verba indenizatória, não acumulável com a diária, devida na hipótese da necessidade de gastos indispensáveis ao exercício do “*munus público*”, sem locomoção entre cidades.

Art. 11º - As diárias, jetons e verbas de representação em atividade pertinente ao Conselho serão concedidas mediante convocação da Presidência, por decisão de Diretoria ou por dispositivo regimental.

Parágrafo 1º – A necessidade deverá ser justificada previamente e autorizado o pagamento pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - A autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Parágrafo 3º - A aceitação do depósito da diária sem manifestação em contrário caracterizará o recebimento.

Art. 12º - Deverão ser comprovadas as atividades no Conselho ou em função do Conselho motivadoras da concessão de diárias, jetons e verbas de representação.

Art. 13º - A matéria objeto desta Resolução será incluída na Ordem do Dia da Assembléia Geral dos Médicos, a que alude o art. 24, I, da Lei 3268/57, e o art. 13 da Resolução CFM 1.724/2004, a fim de que as despesas sejam objeto de controle interno.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

Art. 15º – Esta Resolução entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral dos médicos e a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2005.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Fernando Weber da Silva Matos
Primeiro Secretário